

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.732, DE 2010

Dispõe sobre a preferência no atendimento dos serviços de saúde, órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) aos motoristas e cobradores de transporte público de passageiros, e de outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ CHAVES

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei estabelece, no âmbito do SUS, atendimento especial para motoristas e cobradores do transporte público de passageiros. Dispõe que outra lei estenderá o benefício aos familiares daqueles profissionais. Vincula o atendimento especial à ocorrência de sintomas como sinais de estresse, dores crônicas, depressão, neurose, dor de cabeça, lesão corporal e constrangimento, além de outras queixas a serem disciplinadas na regulamentação da lei. Estende a preferência à recuperação e reabilitação da saúde dos referidos profissionais, abrangendo assistência à vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional, e informação ao empregado, à entidade sindical e à empresa sobre riscos de acidentes e doenças do trabalho. Determina que as entidades sindicais articulem-se com a Administração pública para fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei e otimizar as ações e eventos de saúde pública e prevê que estados, municípios e outras instituições governamentais e não governamentais poderão atuar complementarmente na execução das ações pertinentes.

O autor justifica a iniciativa afirmando ser alto o grau de estresse a que são submetidos os profissionais em tela, e que a prevenção e reparação de seu bem-estar e saúde são obrigações do poder público.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal consagra já em seu art. 1º, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Para subsistir e desenvolver-se nosso país depende do esforço de seus trabalhadores, seja no campo ou na cidade, nas mais diversas áreas de atuação. Os trabalhadores do transporte público estão, sem dúvida, entre as categorias que merecem todo o nosso respeito e que merecem também receber a melhor atenção à saúde que o país for capaz de fornecer.

Isso já lhes é garantido por lei. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), é bem clara em seu artigo 2º:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Mais à frente, a lei enumera os princípios a serem seguidos pela atenção à saúde no Brasil:

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no*

*art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

*III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;*

*IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;*

*V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*

*VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário*

*[...]*

Como se vê, a atenção que o presente projeto de lei procura proporcionar aos motoristas e cobradores já é seu direito. Eles são beneficiários incondicionais do SUS. Não há, portanto, necessidade de lei nova.

Eis, contudo, que o projeto não se limita a assegurar àqueles profissionais o atendimento no SUS. Pretende, na verdade, que eles tenham atendimento especial e preferencial, em detrimento de outros usuários. Então, não é possível aprovar o PL 7.732/2010.

Primeiramente, porque, como vemos, contraria o disposto na lei orgânica da saúde, que determina acesso universal e igualitário e igualdade de assistência, sem privilégios de qualquer espécie, princípios que são exemplares.

Em segundo lugar, porque simplesmente não se pode admitir que a lei venha a criar tais regalias para esta ou aquela categoria. É uma porta que não pode ser aberta. Contraria mandamentos constitucionais, contraria disposições legais e introduz a corrosão nos alicerces da sociedade.

Se formos aceitar como válidos argumentos para a criação de uma casta de privilegiados, nada impedirá que o seu uso em visão especular fundamente a criação de um grupo de desprivilegiados.

Voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.732, de  
2010.

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator